



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA Nº 9/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer requer, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2025, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO RETINOBLASTOMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ". Sendo assim, requer-se, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 02 DE OUTUBRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação de tramitação em regime de urgência para o presente Projeto de Lei fundamenta-se em três razões principais: o elevado mérito social da proposta, sua baixa complexidade e o risco processual de arquivamento decorrente do fim do prazo de exercício do vereador proponente.

O projeto possui notório valor social, pois institui uma medida de saúde pública para proteger a saúde infantil contra o câncer ocular mais comum. A criação de uma data oficial para a conscientização é uma ação de baixo custo e grande impacto, com potencial para salvar vidas através do diagnóstico precoce. Trata-se de uma matéria de simples deliberação, que não acarreta ônus expressivo ao orçamento municipal nem cria novas estruturas administrativas.

O fator determinante para a urgência, contudo, é o risco de arquivamento da proposição. O vereador proponente exerce o mandato em caráter temporário, por convocação de suplência. Com o término de seu período de posse, os projetos de sua autoria que não tiverem a votação concluída serão regimentalmente arquivados.

Dessa forma, considerando se tratar da última sessão legislativa com a presença do vereador proponente, é necessária a aprovação do regime de urgência para que o projeto possa ser deliberado em plenário. A medida garante que a propositura, de inegável relevância social e já madura para votação, não seja arquivada regimentalmente, de forma a atender ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

JOSÉ ALVERCINO FERREIRA
VEREADOR - PDT